

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

LEI Nº 377 DE 13 DE MARÇO DE 2026

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS/RN, REVOGANDO A LEI Nº 316/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Tenente Ananias/RN, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprova e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Tenente Ananias/RN, o benefício do auxílio-alimentação, de natureza indenizatória, destinado a subsidiar despesas com refeição e alimentação dos servidores e parlamentares do Poder Legislativo, quando no exercício de suas funções e que, a critério da Administração, dele necessitem, na forma definida nesta Lei.

§1º O auxílio-alimentação será concedido sob a forma de pecúnia, a ser implementado em contracheque.

§2º Os servidores cedidos ou postos à disposição da Câmara Municipal também fazem jus ao benefício do auxílio-alimentação.

Art. 2º O auxílio-alimentação destina-se a subsidiar parcialmente as despesas com alimentação dos servidores e vereadores em atividade, especificados no art. 1º desta Lei, sendo pago diretamente no valor fixado nesta Lei.

Art. 3º A requisição para percepção do auxílio-alimentação deverá ser realizada mediante requerimento do interessado.

Art. 4º No preenchimento do requerimento, o servidor ou vereador especificado no art. 1º deverá declarar que não recebe, de forma parcial ou integral, auxílio semelhante no âmbito da Câmara Municipal.

Art. 5º Os requerimentos recebidos serão encaminhados à apreciação do Presidente da Câmara, que os remeterá ao setor competente para concessão do auxílio-alimentação, após análise realizada pela Secretaria da Câmara.

Art. 6º O beneficiário é responsável pelas informações e documentos apresentados no ato da requisição do auxílio-alimentação, bem como durante todo o período de percepção do benefício.

Parágrafo único. O beneficiário deverá comunicar, no prazo de até 30 (trinta) dias, qualquer alteração cadastral ou fato que implique modificação nas condições de percepção do auxílio-alimentação.

Art. 7º São critérios para percepção do auxílio-alimentação:

I - o beneficiário:

a) não poderá receber cumulativamente outras verbas de natureza semelhante, tais como vantagens pessoais oriundas de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação concedido pela Câmara;

b) deverá estar em situação regular quanto ao registro de controle da Secretaria da Câmara.

Art. 8º Não farão jus ao auxílio-alimentação os servidores e vereadores:

I - que não estejam em efetivo exercício;

II - que estejam afastados por motivo de penalidade administrativa, nos casos previstos no Estatuto, ou por motivo de reclusão;

III - que percebam benefício idêntico ou similar no órgão de origem;

IV - que estejam em licença para tratar de interesses particulares.

Art. 9º O auxílio-alimentação de que trata esta Lei:

I - não tem natureza salarial, nem se incorporará à remuneração do servidor ou ao subsídio do vereador para quaisquer efeitos;

II - não será considerado rendimento tributável e não constitui base para incidência de contribuição previdenciária;

III - não será incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;

IV - não será acumulável com outros benefícios de natureza semelhante, tais como cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação.

Art. 10. O valor do auxílio-alimentação, observada a existência de dotação orçamentária própria e recursos a ela alocados, corresponderá a:

I - R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) para os vereadores;

II - R\$ 300,00 (trezentos reais) para os servidores.

Art. 11. Para fazer jus ao benefício, o servidor deverá preencher os seguintes requisitos:

I - estar em atividade e em efetivo exercício na Câmara Municipal;

II - apresentar requerimento na forma prevista nos arts. 3º e 4º desta Lei;

III - comprovar, quando necessário, que não percebe benefício idêntico ou similar no âmbito da Câmara Municipal.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento do Poder Legislativo, ficando autorizadas as suplementações e transferências necessárias, na forma da Lei Federal nº 4.320/1964 e legislação correlata.

Art. 13. O beneficiário poderá solicitar o cancelamento do auxílio-alimentação por meio de requerimento.

Art. 14. O benefício de que trata esta Lei poderá ser suspenso por ato da Presidência da Câmara, quando verificada a impossibilidade de sua manutenção.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 316/2023 e demais disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Tenente Ananias/RN, em 13 de março de 2026.

FRANCISCO WELLINGTON DE ANDRADE
PRESIDENTE

FRANCISMUNDO DA SILVA
VICE-PRESIDENTE

GILDEMBERG PEREIRA DA SILVA
1º SECRETÁRIO

VERIDIANA FERREIRA SARMENTO
2ª SECRETÁRIA

Publicado por: FRANCISCO WELLINGTON DE ANDRADE
Código Identificador: 88548163